



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.836, DE 2 DE MARÇO DE 2.007

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE TATUAGEM E DE PIERCING.

Projeto de Lei nº 8/07, de autoria do Vereador Elias Antônio Neto.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Os estabelecimentos comerciais, profissionais
liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagem permanente em outrem, ou a
colocação de piercing e adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e outros, que
perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam
obrigados a observar nos seus Gabinetes de Tatuagem e de Piercing as condições de
funcionamento fixados nesta Lei.

§ 1º – A prática de tatuagem consiste na realização de
técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele através da introdução
intradérmica de substâncias corantes por meio de agulhas ou similares.

§ 2º – A prática de aplicação de piercing consiste no
emprego de técnicas próprias, com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos,
argolas, alfinetes e assemelhados, no corpo humano.

ART. 2º – Os estabelecimentos de que trata esta Lei
deverão contar com:

- I- identificação clara e precisa do estabelecimento, de
forma que a sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público;
- II- cadastro de clientes atendidos, organizado de tal
forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias
competentes, contendo os seguintes registros:
 - a) identificação do cliente: nome completo, idade,
sexo e endereço completo;
 - b) data do atendimento do cliente;
- III- livro de registro de acidentes contendo:
 - a) anotação de acidente, de qualquer natureza, que
envolva o cliente ou o executor de procedimentos;
 - b) no caso da prática de tatuagem, inclui-se a
anotação de reação alérgica aguda após o emprego de substância corante, bem como
reação alérgica tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

c) no caso da prática de piercing, inclui-se a anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como infecção localizada, dentre outras;

d) data da ocorrência do acidente.

ART. 3º – Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão garantir a prestação de informações a todos os clientes sobre os riscos decorrentes da execução de procedimentos, bem como solicitar aos clientes que os informem sobre a ocorrência de eventuais complicações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os clientes deverão ser informados, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico-científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagens.

ART. 4º – No que se refere à estrutura física, os Gabinetes de Tatuagem e de Piercing deverão ser dotados de:

I- interligação com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II- ambiente para a realização de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de piercing, com dimensão mínima de 6 m² (seis metros quadrados) e largura mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros lineares;

III- piso revestido de material liso, impermeável e lavável;

IV- pia com bancada e água corrente.

ART. 5º – É proibido fazer funcionar Gabinetes de Tatuagem e de Piercing em sótãos e porões de edificações, assim como em edificações insalubres.

ART. 6º – Na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing, antes de atender cada cliente, o tatuador prático e o prático em piercing deverão:

I- realizar a lavagem das mãos com água e sabão/detergente, escovando a região entre os dedos e sob as unhas, seguida de anti-sepsia com álcool etílico iodado a 2% (dois por cento) ou álcool etílico a 70% (setenta por cento);

II- calçar um par de luvas, obrigatoriamente descartável e de uso único;

III- realizar a limpeza da pele do cliente com água potável e sabão/detergente apropriado e eficaz para esta finalidade;

IV- após a limpeza da pele descrita no inciso anterior, proceder a anti-sepsia da pele do cliente empregando álcool etílico iodado a 2% (dois por cento) ou álcool etílico a 70% (setenta por cento), com tempo de exposição mínimo de 3 (três) minutos.

ART. 7º – Todo o instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing deverá, obrigatoriamente, ser submetido a processos de descontaminação, limpeza e esterilização.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º – As agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pêlos, empregados na prática de tatuagem, deverão ser descartáveis e de uso único.

§ 2º – Antes de serem introduzidos e fixados no corpo humano, os adornos deverão ser submetidos a processo de esterilização.

ART. 8º – Somente poderão ser empregadas para a execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem tintas atóxicas, fabricadas especificamente para tal finalidade.

ART. 9º – Nos Gabinetes de Tatuagem e de Piercing, produtos, artigos e materiais descartáveis destinados à execução de procedimentos deverão ser acondicionados em armários exclusivos para tal finalidade, limpos, sem umidade e que sejam mantidos fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos empregados na higienização ambiental deverão ser acondicionados em locais próprios.

ART. 10 -- É proibida a realização da prática de tatuagem e de piercing em crianças (0-12 anos) e adolescentes sem a devida autorização dos pais ou responsáveis legais, assim considerados nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

ART. 11 – Os Gabinetes de Tatuagem e de Piercing somente poderão funcionar mediante cadastramento junto à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 12 – Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para observar as determinações nela dispostas.

ART. 13 – Os resíduos sólidos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos, serão denominados resíduos infectantes.

§ 1º – No grupo de resíduos infectantes, incluem-se, dentre outros, agulhas e quaisquer objetos perfurantes ou cortantes capazes de causar punctura ou corte.

§ 2º – Em relação ao acondicionamento dos resíduos infectantes, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) os resíduos infectantes, tais como agulhas e objetos perfurantes ou cortantes, deverão ser acondicionados em recipientes rígidos,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

estanques e vedados, os quais serão devidamente lacrados antes da coleta para destinação final;

b) os resíduos infectantes que não sejam perfurantes ou cortantes, deverão ser acondicionados em sacos plásticos individualizados, branco leitosos.

§ 3º – Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão solicitar ao órgão de limpeza urbana municipal que os resíduos infectantes sejam objeto de coleta especial para destinação final.

ART. 14 – Os resíduos das tintas usadas na aplicação de tatuagens que não entraram em contato com fluidos corpóreos do cliente deverão ser descartados ao término de cada procedimento, como resíduos comuns.

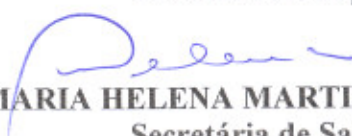
§ 1º – Nos Gabinetes de Tatuagem e de Piercing, os resíduos comuns deverão ser acondicionados de acordo com a legislação municipal pertinente.

§ 2º – Os resíduos comuns deverão ser coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e serão objeto de disposição final semelhante à dos resíduos domiciliares.

ART. 15 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dois de março de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARIA HELENA MARTINS YAZAWA
Secretária de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas